



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459 /2009			
Autor Deputado Filipe Pereira				
Nº Prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigos Art. 40	Parágrafos 1º	Inciso	Alínea

Altera a redação do artigo 40 da Medida Provisória Nº 459/09:

“Art. 40. Os serviços de registros públicos de que tratam o art. 1º, § 1º, da Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o art. 5º, da Lei federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal n. 8.935/94, em seu art. 41, já autoriza aos registradores públicos, na prática de seus atos, a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, discos ópticos e outros meios de reprodução.

Além disso, o avanço tecnológico conduz, cada vez mais, à elaboração de documentos em meio eletrônico, tornando cada vez mais ágil a comunicação entre as pessoas e empresas, otimizando as relações sociais e jurídicas.

Ora, ao lado do avanço tecnológico, é necessário instituir meios capazes de registrar essas manifestações de vontade expressadas no meio digital, de modo a garantir a sua perpetuidade e integralidade.

Portanto, a urgência de ser instituído o registro eletrônico é uma demanda que atinge a todos os segmentos que compõem o sistema registral brasileiro, e não apenas o serviço de registro de imóveis.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009, às 14:48
Consueto 1465944678

ASSINATURA

Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

